

LEI N° 995/2011, DE 28 DE MARÇO 2011.

“Dispõe sobre concessão de anistia fiscal à contribuintes com perdão de juros e multas em relação aos impostos e taxas municipais em atraso e contém outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam isentos, os contribuintes municipais, de toda e qualquer multa e/ou juros, referente a atrasos do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, e demais taxas, a partir do exercício financeiro de 2000, desde que o débito seja negociado até 31 de dezembro de 2012 e a opção seja declarada na Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Tributos da Prefeitura Municipal de Paranaiguara, tudo conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), em seu art.14.

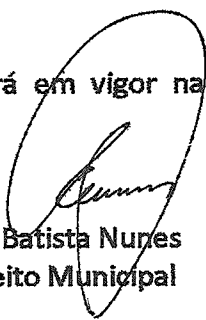
Art. 2° - Os débitos inerentes à todos os impostos e taxas (água e alvará), poderão ser pagos a vista ou de forma parcelada.

Art. 3° - O parcelamento de que trata o art. 2° será formalizado da seguinte forma:

- a) Débito de até R\$ 50,00 – parcela única;
- b) Débito acima de R\$ 50,00 até R\$ 100,00 – três parcelas;
- c) Débito acima de R\$ 100,00 até R\$ 300,00 – seis parcelas;
- d) Débito acima de R\$ 300,00 até R\$ 500,00 – oito parcelas;
- e) Débito acima de R\$ 500,00 – dez parcelas.

Art. 4° - Para fazer jus ao parcelamento, os contribuintes terão de procurar a Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Tributos Municipal, num prazo máximo de quinze dias, contados do recebimento da notificação extrajudicial da lavra da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal


Gilmar Barcelos
Secretario da Administração